

# Diario da Justiça

DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO VI — Aracaju, Quinta-feira, 12 de Agosto de 1937 — NUM. 904

## PODER JUDICIARIO

### CORTE DE APPELLAÇÃO DO ESTADO

Discurso pronunciado pelo senhor desembargador Huald Cardoso, na sessão de posse do presidente da Corte de Appellação, no dia 3 de Agosto:

*Exmo. sr. representante do Governador do Estado,  
Exmo. sr. Juiz Federal,  
Exmo. sr. desembargador Octavio Cardoso,  
Exmo. sr. desembargador Gervasio Prata,  
Distinctos collegas da 1ª e 2ª instancias,*

*Meus senhores:*

Não foi sem indissimulado desvanecimento que aceitei a honrosa incumbencia de exprimir, nesta solemnidade annua, os sentimentos dos prezados collegas, co-juizes neste Tribunal, associando ao seu pensamento, em face da transmissão de poder, que ora se vem de operar.

Dest'arte, sou, neste instante, pelo consenso unanime de todos elles, a que adheri, o organo dos seus agradecimentos e das suas congratulações; o instrumento do seu reconhecimento e dos seus applausos, o vehiculo da sua vontade, o portador dos seus bons augurios.

Assim sendo, a minha voz, só por si, inexpressiva e sem encantos, se reveste, nesta hora, do cunho de uma grande e irrecusavel autoridade; envolve-a o prestigio sem contraste da instituição a que pertencemos, para que, concretizando o seu pensamento, logre preferir, de plano, um verdadeiro julgamento colectivo.

Faço uso da palavra, portanto, em nome da propria justiça do Estado, pois a tanto me autorizam não só a natureza especial da outorga recebida, como a superior condição dos sacerdotes da lei que in'a liberalizam e, assim, na cerimonia a que estamos a assistir, ninguém se abalancará a contestar-me a qualidade que me foi imposta, de ser legitimo e autorizado interprete.

Faço uso da palavra, por conseguinte, como mandatario da Justiça do Estado, dessa justiça autonoma e independente que, segundo os lineamentos constitucionaes, tem a sua area de acção predestinada e constitue, em o nosso systema de governo, um dos ramos do Poder Judiciario Nacional, dessa Justiça cujos arestos são soberanos e põem termo definitivo ás causas de sua competencia e só admittem revisão quando expressamente violem o direito federal; dessa Justiça, cujos membros têm funcções tão altas e de tanta responsabilidade e alcance quanto ás dos magistrados federaes, posto que seja ainda tão menos prezada, entre nós, pelos amauroticos do direito constitucional.

Faço uso da palavra, em summa, por delegação dessa Justiça a quem, incumbe a jurisdicção communi em Sergipe; dessa Justiça impolluta e imparcial, que tem deveres desmaziado grandes, para que se possa inspirar na maldade ou em qualquer outro motivo inconfessavel.

Sinto, por isso, meus distinctos collegas, que a negatividade dos dotes pessoas me não ajude a imprimir a este colloquio comvosco a facundia e a significação que seriam de desejar.

E quando a tarefa do interprete deste momento se lhe antólha provir, conforme já o accentuou, de tão alcandorado cimo, convenhamos: tudo lhe poderia faltar, menos o sello da mais absoluta sinceridade.

Este, conseqentemente, o exclusivo merito que lhe ha de sobredoiar a loquela.

E assim lhe haveis, desde logo, de inquirir:

Agradecimentos e aplausos a quem?

Congratulações e bons augurios por que?

Faceis de compreender e de explicar são esses dons estados d'alma, conjugados, como se acham, num avassalante e unificador designio, nesta solemnidade.

Dirigem-se os nossos agradecimentos e os nossos applausos ao exmo. sr. desembargador Octavio Cardoso.

Motiva-o a orientação prudente e circumspecta, cordial e lhana, segura e efficiente, impressa por s. excia. á direcção dos nossos trabalhos, como presidente desta Corte e chefe da Magistratura Sergipana, no desempenho da ardua missão que houveramos por bem de

lhe renovar, e cujo termo agora se vence, impondo-lhe, ha um anno atraz, verdadeiro sacrificio, em razão do seu estado de saúde.

Pelas constantes provas de apreço e de estima que todos nós, sem avarezas e sem favoritismos, lhe tributamos ininterruptamente, sabe s. excia. que ainda appellariamos, para os seus serviços nesse posto de commando, se o mandamento constitucional não nos impedisse de fazel-o.

De sorte que deixa s. excia. a curul presidencia da Justiça Sergipana, não por que essa fosse a vontade dos seus pares, mas somente por que assim o determina a lei magna do Estado, no impedir as reeleições por mais de um anno.

E, passando ao seu honrado e digno successor a cadeira presidencial, a que não desserviu, mas illustrou e illuminou, com imparcialidade, espirito de justiça, exacta compreensão do bem publico, lisura e inexcedivel assiduidade, não lhe queremos regatear os nossos applausos, de par com os nossos profundos agradecimentos, por tudo quanto nella fez, de maneira a que o eminente collega possa aguilatar que retorna á sua antiga posição, em o nosso querer, engrandecido em a nossa admiração e em a nossa confiança.

E' o unico premio que lhe podemos conferir, persuadidos que lhe bastará elle a proverbial desambição.

Os sentimentos de admiração e confiança, a que alladi, não se dão, entretanto, de compassar pelas nossas frequentes divergencias doctrinarias, por occasião dos julgamentos, mas pelo mutuo respeito com que acatamos essas divergencias, no sacrosanto desiderato de uma recta distribuição de justiça.

Não é possível admittir que alguém, Juiz ou não, a menos que se trate de um pretencioso vulgar, possa alimentar a idéa de ser infallivel ou impeccavel.

Expando, porem, uma convicção longamente meditada, tem o Juiz o dever de defendel-a, até ser convencido do seu erro. Se não o faz, demonstra não só deslealdade, como insegurança, e incorre na taxa de leviano.

Não o anima, portanto, ao assumir semelhante attitude, o pendor da rivalidade ou da contenção.

E por isso é que esse espirito, dotado de grande poder intuitivo, que o sr. Ministro Costa Manso, dizia, ha pouco, ante a magestade da Corte Suprema:

"Não ha juiz que não julgue segundo as suas proprias convicções, embora adistricto ao systema legal de provas. Essa livre e intima convicção é que leva o juiz a decidir se o facto está ou não provado e como a lei deve ser applicada. As divergencias que diariamente se manifestam entre os membros dos tribunales collectivos revelam a liberdade com que cada um delles aprecia a questão submettida a julgamento".

E o genio oracular do fóro brasileiro, o excelso Ruy, já muito antes daquelle lizeiro, com o accentuar que a intelligencia individual do juiz é que imprime á sentença o caracter ou a subjectividade da obra do interprete, proclamara:

"Enquanto não se descobrir a machina de julgar, como já se engeudou a de calcular, os elementos objectivos de cada consciencia não de influir poderosamente na reconstrucção do pensamento legislativo".

E, noutra passagem, ferindo mais a fundo o assumpto, accrescentou:

"Em quasi toda a parte, salvo nos Tribunaes de Justiça, o orador assume a incumbencia de por terino a questões de opinião, ou de facto. Membro de uma corporação, em que a vontade da maioria constitue lei, elle tem de ser prolator no julgado, que com os seus argumentos propugnou. Se não foram elles, não se teria chegado, talvez, a essa deliberação. Não appella para essa maioria, como para uma entidade alheia ao individuo, que lhe falla. Concorde ella, ou não, com elle, o seu discurso é a expressão formal da convicção que individualmente o determinou a concorrer com o voto para certo resultado. Se acredita, que o seu parecer é correcto, e deve adoptar-se, razão é que forceje por influir nos que o ouvem. Se não, será um hypocrita".

Desse theor são, por conseguinte, as nossas divergencias. Não tem outro movel, não visam diversa finalidade, não collimam senão aquelle sadio e louvavel objectivo.

(Continúa)

**Cartorio Eleitoral da séde da 10ª zona do Estado de Sergipe**

*Edital de citação de eleitores denunciados*

José Silveira Lins, escrivão eleitoral da cidade do Lagarto, séde da 10ª zona do Estado de Sergipe, na forma da lei etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou d'elle noticia tiverem, que por determinação do sr. dr. juiz eleitoral desta 10ª zona, ficam citados os eleitores constantes da lista abaixo, os quaes não foram por mim encontrados para serem citados pessoalmente, que se acham os mesmos denunciados pelo sr. promotor publico desta 4ª comarca, na qualidade de representante do Ministerio Publico Eleitoral desta 10ª zona, como incursos no n. 2 do artigo 183, do Codigo Eleitoral vigente, por haverem deixado de votar sem causa justificada na eleição para deputado federal realizada em 7 de Agosto de 1935, sendo pedida como penalidade, de accordo com as condições pecuniarías de cada denunciado, a multa indicada em seguida ao nome de cada um, havendo as respectivas denuncias sido recebidas pela autoridade competente, que determinou fossem feitas as citações dos ditos denunciados para a apresentação em juizo da sua defesa escripta dentro do prazo de cinco (5) dias a contar do 31º dia da data deste edital, que vai affixado ás portas do Cartorio Eleitoral e da Prefeitura Municipal desta cidade e publicado por três (3) vezes, no "Diario da Justiça", annexo ao "Diario Oficial" do Estado, por meio do qual ficam para todos os efeitos de direito citados os referidos eleitores denunciados, os quaes são os seguintes:

**DO MUNICIPIO DE LAGARTO**

Adalberto Amarinho...	10\$000
Abilio Pereira Leite...	10\$000
Arlhur Gomes...	10\$000
Antonio José da Costa...	120\$000
Arístides José dos Santos...	85\$000
Antonio Corrêa de Souza...	30\$000
Alvaro Esteves de Menezes...	10\$000
Ascendino Dias do Nascimento...	10\$000
Antonio Domingos de Menezes...	10\$000
Antonio Bispo de Lisboa...	10\$000
Aureliano Bispo da Silva...	10\$000
Adriano Teixeira dos Reis...	10\$000
Antonio Ferreira de Souza...	85\$000
André Corsino da Conceição...	10\$000
Antonio Barbosa da Silva...	10\$000
Alvino Madio Gonçalves...	10\$000
Antenor de Oliveira Souza...	10\$000
Antonio Lourenço de Andrade...	10\$000
Antonio Dias dos Santos...	10\$000
Antonio Praxedes de Araujo...	10\$000
Antonio José Monteiro...	10\$000
Atanazio Gomes de Oliveira...	10\$000
André de Souza Filho...	10\$000
Antonio de Oliveira Cesar...	10\$000
Aureliano Bispo da Cruz...	10\$000
Augusto José Barbosa...	10\$000
Ascendino Pereira dos Santos...	10\$000
Antonio Bispo da Cruz...	10\$000
Alfredo de Souza Liborio...	10\$000
Arlindo Martins de Santanna...	10\$000
Balduino Francisco Rodrigues...	10\$000
Bento José do Nascimento...	10\$000
Cirillo José dos Santos...	10\$000
Cassimiro Pereira dos Santos...	10\$000
Candido Aurélio dos Santos...	10\$000
Cicero Barretto da Fraga...	10\$000
Cezario Bispo de Santanna...	10\$000
Domingos Theophilo Bispo...	60\$000
Daniel Lino dos Santos...	30\$000
Daniel da Silva Vieira...	10\$000
Dionizio Francisco de Souza...	10\$000
Etelvino de Santiago...	10\$000
Ezequiel Carvalho...	10\$000

Euclides Bispo de Menezes...	10\$000
Euzebio Severino da Costa...	10\$000
Edgard Monteiro de Jesus...	10\$000
Elizeu Pereira Menezes...	10\$000
Emigdio Alves Teixeira...	10\$000
Enéas Joaquim de Oliveira...	10\$000
Elizeu José dos Santos...	10\$000
Francisco Barbosa da Costa...	10\$000
Francisco Vieira de Araujo...	10\$000
Florencio José de Góes...	50\$000
Florencio Dias do Bonfim...	10\$000
Felipe Santiago de Abreu...	10\$000
Firmino Francisco da Silva...	10\$000
Francisco Martins de Souza...	110\$000
Felismino Santos de Oliveira...	30\$000
Francisco de Oliveira Cesar...	20\$000
Francisco Cassiano da Silva...	10\$000
Geraldo José de Menezes...	30\$000
Hermogenes Alves de Oliveira...	10\$000
Herculano Ramos de Carvalho...	10\$000
Heraclito Vasconcellos da Fonseca...	40\$000
Izidio Bispo dos Santos...	10\$000
Isaac Jonas da Silva...	10\$000
Israel Baptista de Santanna...	10\$000
Justino Florencio da Silva...	10\$000
José Pedro dos Santos...	10\$000
José de Fraga Menezes...	10\$000
João Lyrio de Oliveira...	50\$000
José Cardoso de Menezes...	20\$000
José de Almeida Miranda...	10\$000
José Jacintho Filho...	10\$000
José Santiago de S. Pedro...	10\$000
José de Souza Prata...	10\$000
José Cassiano Rodrigues...	10\$000
José Joaquim de Souza...	10\$000
José Corrêa Fontes...	10\$000
Jonas Baptista dos Santos...	10\$000
Josapha Alves da Silva...	10\$000
Joaquim de Faria Junior...	10\$000
José Nonato de Souza...	10\$000
José Ignacio de Loyola...	10\$000
José Ribeiro Filho...	10\$000
José Ramos dos Reis...	10\$000
João Benicio dos Reis...	10\$000
José dos Anjos da Silva...	10\$000
João Baptista Silveira...	10\$000
José Pereira de Mattos...	10\$000
Joviniano Francisco de Oliveira...	10\$000
José Cardoso de Mello...	10\$000
José Pereira de Souza...	10\$000
José de Araujo Silva...	10\$000
José Ignacio dos Santos Filho...	10\$000
José Alves de Oliveira...	10\$000
Januario Barretto de Menezes...	10\$000
João Leonardo dos Santos...	30\$000
João Damasceno Fontes...	40\$000
José João de Deus...	30\$000
José Almeida dos Santos...	10\$000
José Antonio do Nascimento...	10\$000
José Gonçalves da Silva...	10\$000
José Domingos Silveira...	50\$000
Jacomas Pereira da Costa...	40\$000
José Carlos de Santanna...	10\$000
João Anezio dos Santos...	10\$000
José Alves dos Santos...	10\$000
João Celestino da Costa...	10\$000
José Francisco da Silva...	10\$000
José Macario Sacramento...	10\$000
José Alves de Jesus...	10\$000
José Severo dos Santos...	10\$000
José Ciriaco dos Santos...	10\$000
José Esteves da Silveira...	10\$000
José Cupertino dos Santos...	10\$000
José Gualberto dos Santos...	10\$000
João Vieira Andrade...	10\$000
João de Deus Messias...	10\$000
João Baptista de Santanna...	10\$000
João Baptista de Araujo...	10\$000
João Camillo dos Santos...	10\$000
Jayne Campos Sobral...	10\$000
João Baptista do Nascimento...	10\$000
José Januario Filho...	30\$000
Jeronimo da Hora Carvalho...	10\$000
José Joaquim de Santanna...	10\$000

João Rodrigues dos Santos...	10\$000
João Francellino de Santanna...	10\$000
João dos Santos...	10\$000
José Ribeiro de Santanna...	10\$000
José Joaquim de Figueiredo...	10\$000
José Caetano de Souza...	10\$000
José Baptista de Oliveira...	10\$000
José de Araujo Silva...	90\$000
José Timotheo de Santanna...	10\$000
João Dantas do Nascimento...	10\$000
Joaquim Dias de Oliveira...	10\$000
João Dias de Souza...	10\$000
José Caetano de Oliveira...	10\$000
José Francisco de Souza...	10\$000
João Salustiano de Souza...	10\$000
José Baptista dos Santos...	10\$000
José Guilherme de Souza Filho...	10\$000
José Bispo de Lisboa...	10\$000
João José de Carvalho...	10\$000
José Ferreira de Lima...	10\$000
José Raymundo dos Santos...	10\$000
José Francisco Filho...	10\$000
José Francisco dos Santos...	20\$000
José Menezes Filho...	10\$000
João Baptista dos Santos...	10\$000
José Alves dos Santos...	10\$000
João Vieira Nunes...	10\$000
João Baptista do Nascimento...	10\$000
José Alves do Nascimento...	10\$000
José Nicolau da Silva...	10\$000
Lindolpho Hora Fontes...	50\$000
Luiz Nascimento Menezes...	10\$000
Luiz Gregorio da Silva...	10\$000
Luiz Gonzaga de Araujo...	10\$000
Lucindo Pereira de Santanna...	10\$000
Maria Julita Montalvão...	120\$000
Manoel de Almeida Moura...	10\$000
Messias Alvares da Fonseca...	10\$000
Manoel Machado dos Santos...	10\$000
Manoel Carvalho da Cruz...	10\$000
Manoel José do Nascimento...	10\$000
Alartinho dos Santos Ribeiro...	10\$000
Manoel Soares Freire...	10\$000
Manoel Messias da Conceição...	10\$000
Manoel Bispo de Andrade...	10\$000
Manoel Bispo da Cruz...	10\$000
Manoel dos Santos Carvalho...	10\$000
Manoel Daniel do Nascimento...	10\$000
Martinho Almeida de Menezes...	40\$000
Martinho Rodrigues dos Santos...	10\$000
Manoel José de Góes...	10\$000
Martinho Leandro dos Santos...	30\$000
Manoel Francisco de Araujo...	10\$000
Manoel Luiz de Carvalho...	10\$000
Manoel Rodrigues de Santanna...	10\$000
Manoel Baptista Sobrinho...	10\$000
Manoel Procopio da Silva...	10\$000
Nilo Antonio dos Santos...	10\$000
Nivaldo Barbosa de Andrade...	10\$000
Niotel da Silva Vieira...	30\$000
Oscar José da Silveira...	10\$000
Pedro Sabino da Trindade...	10\$000
Paulo Francisco de Oliveira...	10\$000
Paulo Barbosa...	10\$000
Paulo Almeida de Menezes...	350\$000
Pedro José de Oliveira...	10\$000
Pedro Alves do Nascimento...	10\$000
Pedro Francisco da Costa...	10\$000
Pedro José dos Santos...	10\$000
Petronillo José dos Santos...	10\$000
Pedro Ribeiro de Andrade...	10\$000
Pedro Barbosa do Nascimento...	10\$000
Pulquerio Joaquim de Oliveira...	10\$000
Pedro Alcantara de Carvalho...	10\$000
Petronillo José dos Santos...	30\$000
Pedro Baptista do Nascimento...	10\$000
Patricio Americo dos Santos...	10\$000
Pedro Alfredo Sobral...	10\$000
Paulo Freire de Azevedo...	10\$000
Possidonio José Monteiro...	10\$000
Pedro José dos Santos...	10\$000
Raymundo Nonato do Nasimen-	20\$000
to...	20\$000
Rosalvo Carvalho de Oliveira...	10\$000
Rufino Bispo de Barros...	30\$000
Roberto Bispo da Paixão...	10\$000

Severino de Aranjó Silva...	10\$000	João Nunes da Lapa...	10\$000	Alfredo Lopes de Almeida...	115\$000
Sabino Bispo dos Santos...	10\$000	José Vicente Ferreira...	10\$000	Acelino Chaves de Santanna...	30\$000
Sergio Seraphim de Jesus...	30\$000	João Alves Cardoso...	10\$000	Alfredo Menezes Cruz...	310\$000
Salustiano Jacintho dos Santos...	10\$000	João Marques de Oliveira...	10\$000	Alipio Olympio da Silva...	30\$000
Seraphim Patricio do Nascimento...	10\$000	João Barbosa de Carvalho...	10\$000	Antão Francisco dos Santos...	12\$000
Tertuliano Martins da Costa...	10\$000	José Rodrigues da Silva...	10\$000	Adriano Anizete de Oliveira...	10\$000
Tertuliano Hermenegildo de Carvalho...	10\$000	Justino Bispo de Andrade...	10\$000	Antonio Matheus do Nascimento...	10\$000
Turibio Honorio das Neves...	10\$000	José Dias Filho...	10\$000	Antonio Innocencio da Silva...	10\$000
Tercilio Rodrigues de Souza...	10\$000	José Victorino de Carvalho...	10\$000	Aprigio Bispo Amaranite...	10\$000
Tolentino José de Lima...	10\$000	José David da Silva...	10\$000	Antonio Baptista Calazans...	10\$000
Valerio Ferreira de Araujo...	10\$000	José Alves do Bomfim...	10\$000	Arthur Luiz de França...	10\$000
Vicente José de Santanna...	10\$000	José Ferreira dos Santos...	10\$000	Arnonio Villanova...	25\$000
Zacharias Francisco da Cruz...	10\$000	João Ferreira dos Santos...	10\$000	Benicio Esteves da Silva...	10\$000
Zacharias Rocha dos Santos...	40\$000	João Francisco dos Santos...	10\$000	Chrispiniano Celestino de Oliveira...	10\$000
José Baptista de Santanna...	10\$000	João Cardoso de Macedo...	50\$000	Cecilio Felix dos Santos...	70\$000
Mario Barbosa de Andrade...	10\$000	José Thomaz de Menezes...	10\$000	Cunegundes dos Santos...	10\$000
Mario José dos Santos...	10\$000	José Martins dos Santos...	10\$000	Cirilo Bispo dos Santos...	10\$000
José Martins Filho...	10\$000	João Baptista da Costa...	22\$000	Christiniano Barretto dos Santos...	10\$000
Cicero Baptista da Costa...	10\$000	Laurindo José Gomes...	10\$000	Durval Alves da Silva...	10\$000
		Luiz Pereira de Oliveira...	10\$000	Decleciano Chagas da Silva...	10\$000
		Luiz Gonzaga da Silva...	10\$000	Domingos da Costa Lima...	10\$000
		Lourenço Corrêa de Mello...	10\$000	Domingos Furtoso da Silva...	10\$000
		Luiz de Oliveira França...	200\$000	Deustedit Freire de Araujo...	10\$000
		Maria Victalina da Soledade...	120\$000	Elias dos Santos...	10\$000
		Moysés Chaves...	10\$000	Ismael Duque de Santanna...	10\$000
		Mancel Francisco dos Santos...	10\$000	Elias Candido Lima...	10\$000
		Manoel Vieira...	10\$000	Ernesto Marques dos Santos...	10\$000
		Mario de Alencar Machado...	10\$000	Evcncio José de Oliveira...	10\$000
		Manoel Aristoteles do Prado...	10\$000	Fiel José de Oliveira...	10\$000
		Manoel Lino da Silva...	10\$000	Francisco Leonardo de Souza...	10\$000
		Manoel Marques de Oliveira...	10\$000	Febonio José Rodrigues...	10\$000
		Manoel Cardoso Ferreira...	10\$000	Fiel Seraphim dos Anjos...	10\$000
		Manoel Francisco da Rocha...	10\$000	Geminiano Doria dos Santos...	10\$000
		Martius Firmino dos Santos...	10\$000	Geminiano Alves da Silva...	20\$000
		Maria Araujo Oliveira...	30\$000	Honorio Pires de Alcantara...	40\$000
		Manoel Nunes Alves da Lapa...	10\$000	Honorato Monteiro da Silva...	10\$000
		Manoel Oliveira...	10\$000	Hortelheiro de Santanna...	10\$000
		Manoel dos Santos...	10\$000	Irenio Fabricio dos Santos...	10\$000
		Manoel Bernardo dos Santos...	60\$000	Ismael Feliciano dos Santos...	10\$000
		Manoel Cerqueira de Araujo...	10\$000	José Fiel dos Santos...	10\$000
		Manoel Antonio dos Santos...	10\$000	João Alves de Araujo...	10\$000
		Manoel Alves Mendonça...	10\$000	João Pinheiro dos Santos...	20\$000
		Melchíades Alves de Oliveira...	10\$000	João Rodrigues dos Santos...	30\$000
		Oscar Vieira de Mello...	10\$000	João Manoel da Fonseca...	10\$000
		Octavio Guimarães Dantas...	10\$000	José Honorio dos Santos...	10\$000
		Pedro Daltro Barretto...	10\$000	Josias de Menezes Silva...	10\$000
		Paulo Cardoso de Carvalho...	10\$000	João Alves...	10\$000
		Pedro Baptista Valladares...	10\$000	João Evangelista de Macedo...	90\$000
		Pedro França Vieira...	10\$000	José Esteves Lima...	10\$000
		Pedro Freire de Souza...	10\$000	José Thomaz de Santanna...	70\$000
		Pedro José da Costa...	10\$000	José de Abreu Filho...	15\$000
		Pedro José de Santanna...	10\$000	José de Oliveira Netto...	10\$000
		Percilio Paixão Amado...	10\$000	José Vianna da Silva...	10\$000
		Pedro Leite Guimarães...	10\$000	José Nunes de Oliveira...	10\$000
		Pedro Alves de Andrade...	10\$000	José Pedro de Santanna...	10\$000
		Paulo Alves França...	10\$000	José Rozenido dos Santos...	10\$000
		Rosquildes de Oliveira Menezes...	10\$000	Januario Antonio dos Santos...	10\$000
		Raymundo Gomes de Lima...	10\$000	José Antonio de Lima...	20\$000
		Silvino Silveira da Paixão...	10\$000	José Fausto Oliveira...	10\$000
		Temistocles Nascimento de Santanna...	10\$000	João Pereira do Nascimento...	10\$000
		Tertuliano Bispo de Souza...	10\$000	José Antonio dos Santos...	10\$000
		Venancio Fernandes da Fonseca...	280\$000	José Galdino da Silva...	10\$000
		José da Motta Filho...	10\$000	João Francisco da Fonseca...	10\$000
		José Alves de Santanna...	10\$000	José Julio de Oliveira...	10\$000
		José dos Santos...	25\$000	José Freire de Souza...	10\$000
		Jovino Pereira Andrade...	10\$000	João Baptista de Santanna...	10\$000
		José Declecio da Silva...	10\$000	José Bernardo Baptista...	10\$000
		José Vicente Ramos...	10\$000	João Dantas da Motta Amado...	10\$000
		José Andrade de Souza...	10\$000	José Rodrigues dos Santos...	10\$000
		João França de Oliveira...	10\$000	José Antonio dos Santos...	20\$000
		José Eleuterio de Castro...	10\$000	João Chagas de Souza...	10\$000
		José Oliveira dos Santos...	10\$000	José Loya dos Santos...	10\$000
		Julio Bispo dos Santos...	10\$000	José Pinheiro dos Santos...	10\$000
		José Simão dos Santos...	10\$000	Julio Marques Vieira...	10\$000
		Germino Paixão dos Santos...	10\$000	José Pequeno da Silva...	10\$000
		Jardelino de Oliveira Andrade...	10\$000	Jonas Ludgero dos Santos...	10\$000
		João Pedro Arruda...	10\$000	Jonas Manrílio Alves...	10\$000
		José Horacio Nunes da Lapa...	10\$000	Julio Vieira dos Santos...	10\$000
		José Arivaldo Dantas...	10\$000	João de Souza Netto...	10\$000
		João Martins dos Santos...	10\$000	João Firmino dos Santos...	25\$000
		João Corrêa Lima...	10\$000	João Marcelino dos Santos...	10\$000

DO MUNICIPIO DE BOQUIM

Antonio Rodrigues de Souza...	10\$000	Antonio Rodrigues Lima...	10\$000	Antonio dos Santos...	10\$000
Alvaro Marques Queiroz...	10\$000	Antonio Dias da Silva...	10\$000	Armando Vieira da Silva...	140\$000
Alipio de Souza Mattos...	10\$000	Belarmino José dos Santos...	10\$000	Benicio Dantas Doria...	40\$000
Ascendino José dos Santos...	10\$000	Bibiano de Oliveira Santos...	10\$000	Belarmino José dos Santos...	10\$000
Antonio Paixão de Santanna...	10\$000	Christiano de Souza Mattos...	10\$000	Bibiano de Oliveira Santos...	10\$000
Alcides José de Santanna...	10\$000	Caetano Marques Cavaicanti...	10\$000	Christiano de Souza Mattos...	10\$000
Alvaro Fonseca da Silva...	95\$000	Camillo Gonçalves da Silva...	10\$000	Caetano Marques Cavaicanti...	10\$000
Aristides Henrique Gomes...	10\$000	Cassiano Leite Guimarães...	10\$000	Camillo Gonçalves da Silva...	10\$000
Antonio Fraga dos Santos...	10\$000	Dionísio Ramos de Macedo...	10\$000	Cassiano Leite Guimarães...	10\$000
Agenor Pereira de Santanna...	10\$000	Eulides Araujo...	10\$000	Dionísio Ramos de Macedo...	10\$000
Agapito Rodrigues de Souza...	10\$000	Edesio José Fontes...	10\$000	Eulides Araujo...	10\$000
Antonio Rodrigues Lima...	10\$000	Ezequiel Antonio dos Santos...	10\$000	Edesio José Fontes...	10\$000
Antonio Dias da Silva...	10\$000	Edgard Victor Modesto...	10\$000	Ezequiel Antonio dos Santos...	10\$000
Arlindo Vieira da Silva...	140\$000	Ezequias Carvalho Dantas...	10\$000	Edgard Victor Modesto...	10\$000
Benicio Dantas Doria...	40\$000	Eufrodizio Bezerra de Lemos...	10\$000	Ezequias Carvalho Dantas...	10\$000
Belarmino José dos Santos...	10\$000	Philomeno de Souza Freire...	10\$000	Eufrodizio Bezerra de Lemos...	10\$000
Bibiano de Oliveira Santos...	10\$000	Florindo Soares...	10\$000	Philomeno de Souza Freire...	10\$000
Christiano de Souza Mattos...	10\$000	Philomeno Corrêa dos Santos...	10\$000	Florindo Soares...	10\$000
Caetano Marques Cavaicanti...	10\$000	Francino Massimo de Nascimento...	85\$000	Philomeno Corrêa dos Santos...	10\$000
Camillo Gonçalves da Silva...	10\$000	Felix Dias Martins...	10\$000	Francino Massimo de Nascimento...	85\$000
Cassiano Leite Guimarães...	10\$000	Francisco Soares de Abreu...	10\$000	Felix Dias Martins...	10\$000
Dionísio Ramos de Macedo...	10\$000	Floriano Ferreira Neves...	10\$000	Francisco Soares de Abreu...	10\$000
Eulides Araujo...	10\$000	Felizardo José dos Santos...	10\$000	Floriano Ferreira Neves...	10\$000
Edesio José Fontes...	10\$000	Francisco Gonçalves dos Reis...	60\$000	Felizardo José dos Santos...	10\$000
Ezequiel Antonio dos Santos...	10\$000	Felix de Magalhães Freire...	10\$000	Francisco Gonçalves dos Reis...	60\$000
Edgard Victor Modesto...	10\$000	Geraldo Ferreira da Silva...	10\$000	Felix de Magalhães Freire...	10\$000
Ezequias Carvalho Dantas...	10\$000	Gerson Rodrigues Lima...	10\$000	Geraldo Ferreira da Silva...	10\$000
Eufrodizio Bezerra de Lemos...	10\$000	José Francisco da Silva...	10\$000	Gerson Rodrigues Lima...	10\$000
Philomeno de Souza Freire...	10\$000	José Acrizio da Silva...	10\$000	José Francisco da Silva...	10\$000
Florindo Soares...	10\$000	Joaquim Macedo Sobrinho...	20\$000	José Acrizio da Silva...	10\$000
Philomeno Corrêa dos Santos...	10\$000	José Simões Freire...	135\$000	Joaquim Macedo Sobrinho...	20\$000
Francino Massimo de Nascimento...	85\$000	Gabriel Souza Guimarães...	10\$000	José Simões Freire...	135\$000
Felix Dias Martins...	10\$000	João Gualberto da Silva Peixinho...	10\$000	Gabriel Souza Guimarães...	10\$000
Francisco Soares de Abreu...	10\$000	João Francisco dos Santos...	85\$000	João Gualberto da Silva Peixinho...	10\$000
Floriano Ferreira Neves...	10\$000	José Aristoteles de Santanna...	10\$000	João Francisco dos Santos...	85\$000
Felizardo José dos Santos...	10\$000	José Dantas de Araujo...	10\$000	José Aristoteles de Santanna...	10\$000
Francisco Gonçalves dos Reis...	60\$000	João Pacheco de Carvalho...	10\$000	José Dantas de Araujo...	10\$000
Felix de Magalhães Freire...	10\$000	João Ferreira Dias...	10\$000	João Pacheco de Carvalho...	10\$000
Geraldo Ferreira da Silva...	10\$000	José Elson Fontes...	10\$000	João Ferreira Dias...	10\$000
Gerson Rodrigues Lima...	10\$000	João Benificacio de Santanna...	10\$000	José Elson Fontes...	10\$000
José Francisco da Silva...	10\$000	José Ferreira Neves...	10\$000	João Benificacio de Santanna...	10\$000
José Acrizio da Silva...	10\$000	José Joaquim da Silva Lima...	10\$000	José Ferreira Neves...	10\$000
Joaquim Macedo Sobrinho...	20\$000	João Jesuino dos Santos...	10\$000	José Joaquim da Silva Lima...	10\$000
José Simões Freire...	135\$000	José Antonio Lima...	10\$000	João Jesuino dos Santos...	10\$000
Gabriel Souza Guimarães...	10\$000	João Nenato...	10\$000	José Antonio Lima...	10\$000
João Gualberto da Silva Peixinho...	10\$000	José Ferreira Lima...	10\$000	João Nenato...	10\$000
João Francisco dos Santos...	85\$000			José Ferreira Lima...	10\$000
José Aristoteles de Santanna...	10\$000				
José Dantas de Araujo...	10\$000				
João Pacheco de Carvalho...	10\$000				
João Ferreira Dias...	10\$000				
José Elson Fontes...	10\$000				
João Benificacio de Santanna...	10\$000				
José Ferreira Neves...	10\$000				
José Joaquim da Silva Lima...	10\$000				
João Jesuino dos Santos...	10\$000				
José Antonio Lima...	10\$000				
João Nenato...	10\$000				
José Ferreira Lima...	10\$000				

DO MUNICIPIO DE RIACHÃO

Arthur Sergipe de Andrade...	15\$000	José de Souza Ribeiro...	10\$000
------------------------------	---------	--------------------------	---------

José Baptista de Souza	400000
José Pequeno de Oliveira	100000
Jovino Luiz dos Santos Lima	100000
José Luiz de Santanna	100000
José Boaventura dos Santos	140000
José Thomaz dos Santos	100000
José Tiburcio dos Santos	100000
João Leonardo de Souza	100000
José Djalma Silva	100000
José Evaristo dos Santos	200000
João Florentino de Oliveira	300000
José Francisco da Cruz	100000
José Freire Cavellin	100000
José Antonio dos Santos	100000
Jovino Ramos Filho	100000
Leônildo José de Livramento	100000
Luiz Torcizio de Paris	100000
Luiz Possiano de Oliveira	300000
Luiz Gonzaga de Franca	100000
Leônildo Antonio dos Santos	100000
Manoel Barbosa de Souza	100000
Manoel Martins de Oliveira	100000
Miguel de Franca Paes	200000
Manoel Marinho da Cruz	100000
Manoel Ferreira Lima	100000
Manoel Ribeiro de Oliveira	100000
Manoel José Soares	100000
Manoel Messias dos Santos	100000
Miguel Alves da Silva	100000
Martins Vieira dos Santos	100000
Manoel Baptista de Santanna	100000
Manoel José de Santanna	100000
Milton Cardoso da Silva	100000
Manoel Francisco dos Santos	100000
Nemcio Pontes Filho	100000
Pedro Ribeiro	200000
Pedro Teófilo de Castro	100000
Petronillo Ferreira de Andrade	100000
Pedro Galvão de Souza	100000
Pedro José de Araújo	100000
Pedro José da Silva	100000
Pedro Manoel da Fonseca	100000
Pedro Plácido de Oliveira	100000
Pedro Calisto de Oliveira	100000
Peregrino Celestino dos Santos	100000
Sebastião Araújo dos Santos	400000
Simpliciano Pedro dos Santos	100000
Sebastião Carlos Britto	100000
Simpliciano Rodrigues da Moura	100000
Ulysses Araújo Mendes	100000
Virgílio José de Oliveira	100000
David Dantas de Brito Fontes	220000

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL

EDITAL

O bacharel Togo Albuquerque, director da Secretaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de Sergipe, torna publico, para conhecimento de quem interessar possa, que o Colégio Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado, em sessão de 21 do corrente, resolveu que os eleitores abaixo mencionados ficam com o direito do voto suspenso enquanto permanecerem nas fileiras do Exército: Ariston Francisco Borges de Lacerda, titulo n. 103; José Bispo Cruz, titulo n. 182; Manoel Soares Freire, titulo n. 192; Pedro Ferreira, titulo n. 558; Pedro Dias Reis, titulo n. 817; João Francisco Guimarães Filho, titulo n. 1248; José Barbosa de Souza, titulo n. 1254; Samuel Telles de Menezes, titulo n. 1679; José Rocha, titulo n. 1723; Aarão Pedro de Araújo, titulo n. 1917; Domício José dos Santos, titulo n. 2031; Julio Feltona Rangel, titulo n. 2037; Arlindo Theobaldo dos Santos, titulo n. 2193; Olympio Freire Pires, titulo n. 2249; Valmôr Tavares Prado, titulo n. 2400; Nelson José dos Santos, titulo n. 2404; Manoel Delencio Britto, titulo n. 2535; Antonio de Oliveira Menezes, titulo n. 2539; José Monteiro dos Santos, titulo n. 2656; Octaviano Barbosa de Araújo, titulo n. 2881; Dácio Nunes de Andrade, titulo n. 3020; Adalberto de Carvalho Leite, titulo n. 3031; Nelson de Sá Barretto, titulo n. 3130; Edgard Ferreira da Trindade, titulo n. 3160; Rozendo Mattos da Silva, titulo n. 3093; José Cassiano Pires, titulo n. 3179; Feitor Raphael de Araújo, titulo n. 3964; José Vieira Machado Sobrinho, titulo n. 4021; João Menezes Passos, titulo n. 4147; José Alves Feitosa, titulo n. 4669; Manoel Eládio dos Santos e José Gaudencio Pontes, cujos nomes de titulos não foram enviados pelo Comandante do 28.º B. C., sendo o ultimo mencionado e José Barbera de Souza, titulo n. 4254 de outras Regiões.

Secretaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de Sergipe, em Aracaju, 25 de Julho de 1937.

(a) Togo Albuquerque,

director.

EDITAL

O bacharel Togo Albuquerque, director da Secretaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de Sergipe, torna publico, para conhecimento de quem interessar possa, que é do teor seguinte, o despacho proferido pelo Dr. Edgard Coelho nos autos da acção criminal movida pela Procuradoria Regional, contra o official do Registro Civil de Ribeirosópolis sr. Thomaz Accioly dos Santos, como incurso no art. 183 numero 17 da lei n. 48, de 4 de Maio de 1935, combinado com o seu art. 207 e arts. 6 e 7 da lei n. 230 de 31 de Julho do anno passado: "Vista ao denunciado sr. Thomaz Accioly dos Santos, para as allegações finais, nos termos do § 4º do art. 185 do Código Eleitoral, publicando-se edital. Aracaju, 24 de Julho de 1937. — (a) Edgard Coelho". O referido é verdade e dou té.

Secretaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de Sergipe, em Aracaju, 26 de Julho de 1937.

(a) Togo Albuquerque,

director.

EDITAL

O bacharel Togo Albuquerque, director da Secretaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral deste Estado, faz saber a quem interessar possa, que na proxima sessão do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral, nesta cidade, a realizar-se no dia 11 do corrente mês, no local do costume, será julgado o processo originado pela denuncia do sr. dr. procurador regional da Justiça Eleitoral, contra o sr. Thomaz Accioly dos Santos, official do Registro Civil de Ribeirosópolis, por infracção do art. 183 numero 17, da Lei n. 48, de 4 de Maio de 1935, combinado com o seu art. 207 e com o art. 6º, § 1º da Lei n. 230, de 31 de Julho de 1935 — Relator: Dr. Edgard Coelho.

Secretaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de Sergipe, em Aracaju 5 de Agosto de 1937.

(a) Togo Albuquerque,

director.

EDITAL

O bacharel Togo Albuquerque, director da Secretaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de Sergipe, faz saber a quem interessar possa, que na proxima sessão do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral, nesta cidade, a realizar-se no dia 11 do corrente mês, no local do costume será julgado o processo originado pela denuncia do elector Alfredo da Silveira Dantas, contra o official do Registro Civil do termo de Riachuelo, José Cupertino Telles e os electores Augustio José de Oliveira e Mario Silva Santos, como incursos no art. 107, § 3º do Código Eleitoral de 1932. — Relator: Dr. Olympio Mendonça.

Secretaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de Sergipe, em Aracaju 5 de Agosto de 1937.

(a) Togo Albuquerque,

director.

E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos, dactylographiei o presente edital com o prazo de 30 dias, que vai affixado ás portas do Cartorio Eleitoral da Prefeitura Municipal desta cidade e publicado por três vezes (3) no "Diario da Justica", anexo ao "Diario Official" do Estado, passado nesta cidade do Lacerda, sede da 10ª zona eleitoral do Estado de Sergipe, aos reis (6) dias do mês de Agosto de mil novecentos e trinta e sete (1937). Em José Silveira Lima, escrivão eleitoral subscreevo e assino.

O escrivão eleitoral,  
José Silveira Lima.